



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 021.10.2020.

Mogi Guaçu, **06** de outubro de 2020.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação desse Poder Legislativo, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso projeto de lei complementar que dispõe sobre concessão de direito real de uso onerosa da área pública que especifica à Associação dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal da Prefeitura de Mogi Guaçu e Estiva Gerbi, e dá outras providências.

Referida propositura, Senhor Presidente, tem por finalidade a concessão da área de 5.001,37 metros quadrados, destacada da área de espaço livre de uso público localizada no loteamento Jardim Pansani, situada na Rua José dos Santos, com o objetivo de instalação, com recursos próprios ou de terceiros, sua sede, visando aprimoramento e ampliação de suas atividades estatutárias.

A concessão será pelo prazo inicial de 30 (trinta) anos, devendo a concessionária dar início às obras de construção dentro do prazo de 02 (dois) anos, e concluí-las no prazo de até 07 (sete) anos, num e noutro caso, da data de assinatura do Termo de Concessão de Direito Real de Uso.

A onerosidade da presente concessão consiste na obrigação da Concessionária em promover, às suas expensas, a limpeza e conservação, sob orientação dos órgãos municipais competentes, da área de 12.098,63 metros quadrados, remanescentes da área de espaço livre de uso público da qual será destacado o terreno objeto desta concessão, desde a assinatura do instrumento de sua formalização.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e Nobres Pares, reafirmo os meus protestos de elevada estima e consideração, solicitando seja a presente propositura apreciada em regime de urgência, conforme prevê o art. 50 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador RODRIGO FALSETTI
Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU – SP



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 11, DE 2020.

Dispõe sobre concessão de direito real de uso onerosa de área pública que especifica à Associação dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal da Prefeitura de Mogi Guaçu e Estiva Gerbi, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de direito real de uso, pelo prazo inicial de 30 (trinta) anos, "ex vi" o art. 12, inc. VII, alínea "a", cc/ art. 43, inc. VIII, e arts. 108 e 109, todos da Lei Orgânica do Município de Mogi Guaçu, promulgada em 05/04/1990, e revisada em junho/2016, a títulos oneroso e personalíssimo, à ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE MOGI GUAÇU E ESTIVA GERBI, pessoa jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04291162/0001-87, com sede na Rua Paula Bueno, nº 2315, Jd. Samira, Mogi Guaçu (SP), de área pública municipal, com 5.001,37 m², destacada da Área de Espaço Livre de Uso Público localizada no Loteamento Jardim Pansani, situada na Rua José dos Santos (antiga Rua 12), com o objetivo exclusivo de ali instalar, com recursos próprios ou de terceiros, sua sede visando aprimoramento e ampliação de suas atividades estatutárias.

§ 1º. O imóvel público referido neste artigo tem a seguinte descrição:

"Com área de 5.001,37 m² e de forma irregular, mede 56,10 metros em segmento de reta e curva, sendo 33,10 metros em reta mais 23,00 metros em curva, de frente para a Rua José dos Santos; mede 82,00 metros do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, confrontando com a área institucional para equipamentos comunitários do Jardim Pansani; mede 84,11 metros do lado esquerdo confrontando com área remanescente da área de espaço livre de uso público do Jardim Pansani e mede 59,58 metros nos fundos, confrontando com imóvel de propriedade do município de Mogi Guaçu."

§ 2º. Planta, memorial descritivo e laudo avaliatório da área supra descrita, que instruem os autos do Processo Administrativo nº 6708/2020 passam a fazer parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 2º A Concessão será formalizada mediante o competente instrumento a ser firmado entre Concedente e Concessionária.

§ 1º- Todas as despesas cartorárias e registrais correrão a expensas da Concessionária.

§ 2º O prazo da concessão de direito de real de uso poderá ser prorrogado/renovado, segundo a conveniência das partes e existência do interesse público.

§ 3º. Durante o prazo de vigência da concessão, à Concessionária caberá o direito real de uso e gozo do imóvel, e as obrigações de conservar, manter, proteger e guardar contra turbações, esbulhos e atos lesivos de terceiros, como se dono fosse.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º A onerosidade da concessão consiste na obrigação da Concessionária em promover, às suas expensas, a limpeza e conservação, sob orientação dos órgãos municipais competentes, relativamente dos 12.098,63 m² remanescentes da Área de Espaço Livre de Uso Público da qual será destacado terreno objeto da concessão, desde a assinatura do instrumento de sua formalização.

Art. 4º A Concessionária deverá dar início às obras de construção dentro do prazo de até 02 (dois) anos, e concluí-las no prazo de até 07 (sete) anos, num e noutro caso, da data de assinatura do Termo de Concessão de Direito Real de Uso.

§ 1º As despesas relativas à construção, colocação de equipamentos necessários ao desenvolvimento das atividades, bem como manutenção dos mesmos, correrão por conta da Concessionária.

§ 2º à medida que forem sendo realizadas todas as benfeitorias (necessárias, úteis e voluptuosas) integrarão o patrimônio público municipal, não cabendo à Concessionária direito a retenção e/ou indenização ou ressarcimento, a qualquer título, inclusive por acessões, lucros cessantes ou perdas e danos.

Art. 5º A presente concessão de direito real de uso não poderá ser objeto de cessão ou transferência a terceiros.

Art. 6º Findo o prazo de concessão de que trata o art. 1º desta Lei Complementar, o imóvel concedido, acrescido das benfeitorias nele realizadas, retrocederá ao patrimônio do Município, independentemente do pagamento, por parte deste, de qualquer quantia indenizatória por tais benfeitorias, inclusive acessões.

Art. 7º O Concedente a qualquer tempo, apesar do prazo fixado, mediante prévia notificação à Concessionária, motivação e justificativa para o ato, poderá reivindicar a reintegração na posse do imóvel, devendo a Concessionária promover às suas expensas, no prazo máximo de um (01) ano, a desocupação da Área cujo uso ora é autorizado, não lhe cabendo direito a retenção e/ou indenização ou ressarcimento, a qualquer título, por benfeitorias e acessões, lucros cessantes ou perdas e danos.

Parágrafo único. Em caso de dissolução da Concessionária a qualquer título, cessará a concessão, devendo o imóvel retornar à posse da Concedente, independentemente de notificação ou outra medida, administrativa ou judicial.

Art. 8º A infração pelo Concessionário a qualquer dos dispositivos da presente Lei Complementar e do termo de concessão firmado, independentemente da revogação da concessão, e das sanções civis e penais, implicará na imposição da penalidade pecuniária correspondente a 10% (dez por cento) do valor da avaliação constante do Laudo inserto nos autos do Processo Administrativo nº 6708/2020, nos termos dos artigos 408 *usque* 412, do Código Civil Brasileiro (Lei Federal nº 10406, de 10/01/2002), com a atualização/correção monetária até a data de sua quitação.

Parágrafo Único. O não pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias contados da Notificação expedida pela Prefeitura, esgotados os recursos administrativos que eventualmente o Concessionário deseje interpor, autorizará a inscrição do débito em Dívida Ativa e sua cobrança, extrajudicial e/ou judicialmente.

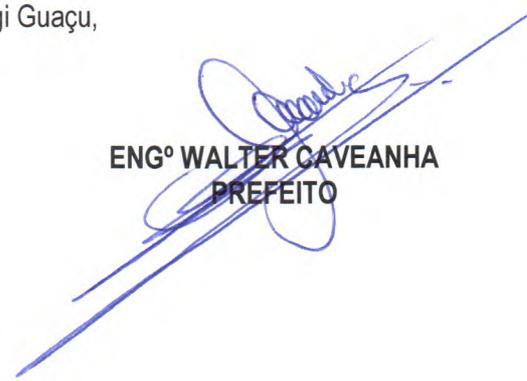


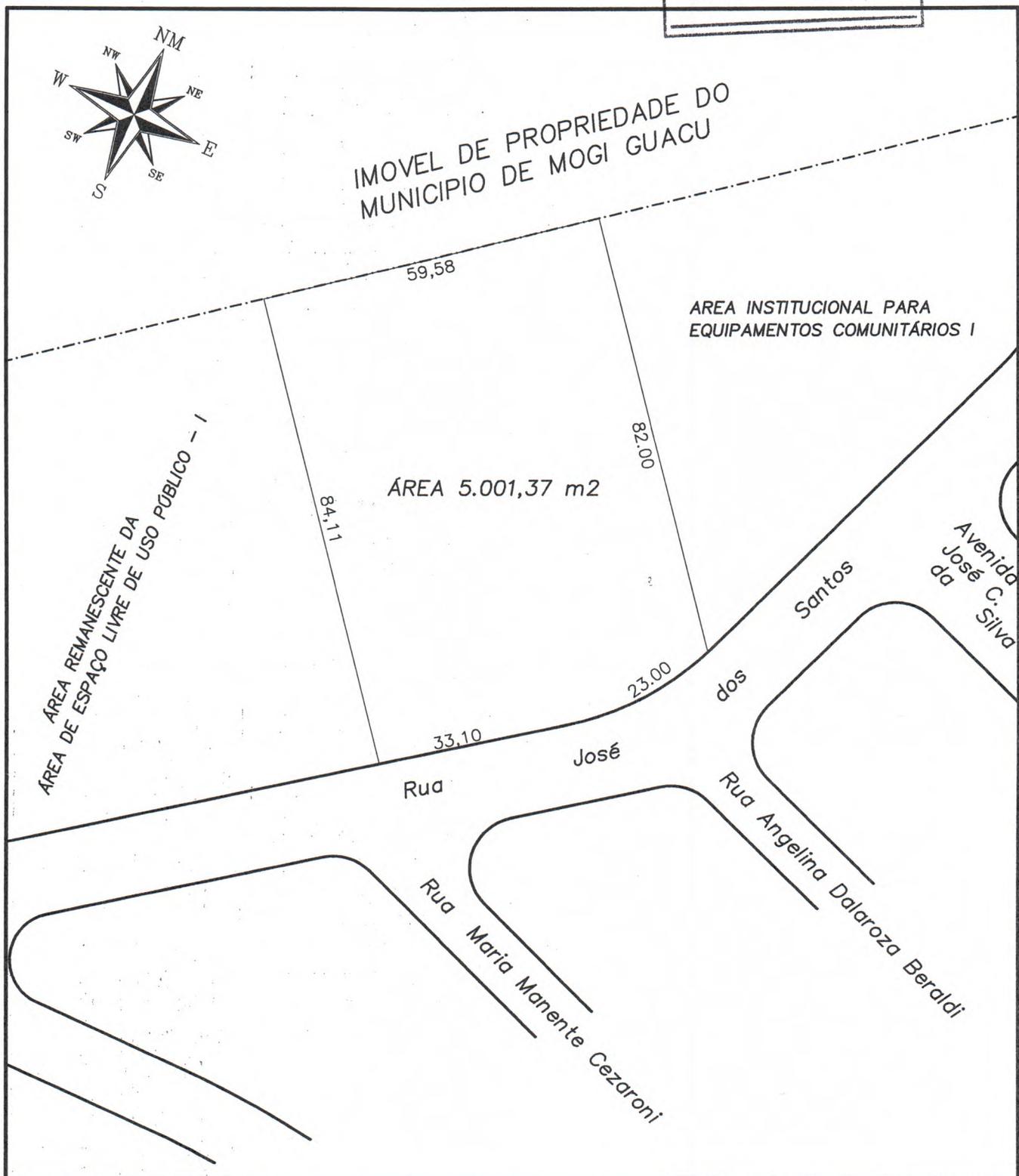
PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º Durante a concessão incidirão os tributos relativos ao imóvel, aplicando-se o disposto no Código Tributário de Mogi Guaçu, inclusive referente a eventuais isenções, mediante requerimento tempestivo da Concessionara e cumprimento dos requisitos legais, conforme o caso.

Art. 10 Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, onerando as despesas com sua execução por conta das verbas próprias consignadas em orçamento.

Mogi Guaçu,


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU 17-20
 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
 DIVISÃO DE PLANEJAMENTO URBANO

ENGº WALTER CAVEANHA
 PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO — LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO DE IMÓVEL
 LOCAL — RUA JOSÉ DOS SANTOS - JARDIM PANSANI
 PROPRIETÁRIO — Município de Mogi Guaçu

[Signature]
 Arg. Luis Henrique B. Cardoso
 SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJ. E DESENV. URBANO

DATA	ESCALA	LEV.TOP.	PROJETO	DESENHO	PROCESSO	FOLHA
21/02/2020	1:1.000		SBRISSE	D.P.U.	UNICA	UNICA



MEMORIAL DESCRITIVO

Assunto : Memorial Descritivo de Imóvel.
Local : Rua Jose de Santos – Jardim Pansani
Propr. : **Município de Mogi Guaçu.**

Descrição:

Com a área de 5.001,37 m² de forma irregular, mede 56,10 metros em segmento de reta e curva, sendo 33,10 metros em reta mais 23,00 metros em curva, de frente para a Rua Jose dos Santos; mede 82,00 metros do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, confrontando com a área institucional para equipamentos comunitários do Jardim Pansani; mede 84,11 metros do lado esquerdo confrontado com área remanescente da área de espaço livre de uso público do Jardim Pansani e mede 59,58 metros nos fundos, confrontado com imóvel de propriedade do município de Mogi Guaçu.

Mogi Guaçu, 05 de outubro de 2020.



Luis Henrique Bueno Cardoso
Secretário Municipal da
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

- DOAÇÃO C/ ENCARGOS
 TRANSFERENCIA
 DESAPROPRIAÇÃO
 ALIENAÇÃO POR VENDA

PROCESSO

LAUDO DE AVALIAÇÃO

INTERESSADO Ass. Dos Trab. no Serv. Púb. Municipal da Pref.de Mogi Guaçu e Estiva Gerbi

PROPRIETÁRIO Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu

DADOS DO IMÓVEL

Logradouro		Área	Lote	Quadra
rua José dos Santos				
Lado da Rua	Distância da Esquina/Prédio	Loteamento		
Direito	185,00			
Bairro	Jardim Fatinato	Cidade	Mogi Guaçu	Estado
				SP

SERVIÇOS PÚBLICOS NO ENTORNO DA GLEBA

Água Esgoto Transp. Coletivo Telefonia Outros
 Energia Elétrica Pavimentação Iluminação Pública Limpeza

CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL

Área (m2)	Frente	33,10+23,00	Fundo	59,58	Topografia	plana
5.001,37	Lado Dir.	82,00	Lado Esq.	84,11	Cota	da rua
	Curva				Forma	irregular
						Característica do Bairro
						Residencial

A área e as medidas perimetrais acima mencionadas, conferem com a planta em anexo

OBSERVAÇÕES O valor atribuído ao imóvel é resultado de pesquisa efetuada no mercado imobiliário local.

AVALIAÇÃO

Especificação	Unid.	Valor	Depreciação		TOTAL
			Porcentagem	Valor	
Área	m2	5.001,37	pelas dimensões		
Valor Unitário	R\$/m2	319,90	do imóvel		
Valor Total	R\$	1.600.000,00	0,50	800.000,00	800.000,00

POR EXTENSO Oitocentos mil reais.

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, CONFORME PORTARIA N° 022/2013		CIENTE - INTERESSADO
Eng° Luiz Marcelo de Mattos	Eng° Heitor Henrique Capuani	
Eng° Fernando José Fernandes		

LOCAL e DATA Mogi Guaçu, 05 de outubro de 2020.